

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002200/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054375/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004762/2011-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2011

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

CERNEW & OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ n. 03.493.402/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANIA HELENA CERNEW LISBOA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de critérios para a realização de compensação de jornada de trabalho através do sistema denominado Banco de Horas, nos termos do § 2º do Art. 59 da CLT, e da Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho e que, fica instituído a partir a deste instrumento e funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO DE JORNADA**

Para a implantação do presente acordo, deverá a empresa manter sistema confiável de controle de jornada, que não permita a marcação de horário britânico.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO SUA FLEXIBILIDADE E FORMA DE COMPENSAÇÃO**

5.1. A Jornada de trabalho dos empregados será a de 8 (oito) horas diárias ou 44 horas Semanais.

5.2. A empresa informará antecipadamente aos seus empregados, quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

5.3. A informação descrita na alínea anterior se dará mediante calendário escolar apresentado em anexo a este acordo do qual faz parte integrante.

5.4. Fica estabelecido que o limite máximo para a compensação a maior da jornada de trabalho será de 2 (duas) horas diárias.

5.5. A flexibilização da jornada de trabalho prevista neste acordo será administrada por meio de um sistema de débito e crédito formando um BANCO DE HORAS, para as horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho.

5.6. Os saldos positivos (crédito), mediante negociação antecipada com a chefia imediata poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dias(s). Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela empresa, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados, para ambos saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência.

5.7. No final do período estabelecido no na Cláusula 1ª deste acordo, o saldo de horas deverá ser apurado. As horas restantes do saldo (crédito), não compensadas até o final do período serão remuneradas como extraordinárias nos termos da legislação mais benéfica ao trabalhador, inclusive quanto aos reflexos. As horas débito não serão descontadas.

5.8. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas, serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual e, as horas por ele devidas não serão descontadas na rescisão contratual.

5.9. As horas laboradas excedentes da jornada contratual, compensadas de acordo com os critérios deste acordo e para o efeito de compensação serão computados nas bases de uma por uma, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de uma para duas.

5.10. Os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação de (pontes) feriados prolongados em final ou início de semana.

5.11. No período definido no calendário escolar como recesso, não serão descontadas as referidas horas.

5.12. Se houver interesse do empregado e mediante sua expressa e escrita solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

5.13. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e repouso semanal.

5.14. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência ao superior hierárquico, nunca sendo objeto de penalidade.

5.15. O saldo de horas será administrado pelo empregador através de um controle individual, sendo comunicado aos empregados trimestralmente, e por ele firmado se de acordo.

5.16. Será anotado na folha de Ponto, em local apropriado, a quantidade de horas a crédito ou a débito que deverão ser consideradas para o BANCO DE HORAS.

5.17. As horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal, quando custeado e/ou solicitado pela empresa e realizadas em hora ou dia, igual ou diferente da jornada individual de trabalho, serão lançadas a crédito do trabalhador.

5.18. Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela empresa, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados, cumprindo o período de convocação para a compensação com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência.

5.19. As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO**

Todos os empregados que forem admitidos, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE**

A qualquer momento poderá ser realizado a análise do saldo das horas, tanto pelo empregado quanto pelo empregador, visando à programação para a compensação das mesmas e, no mês de **março de 2012**, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito, conforme disposto neste acordo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO INDIVIDUAL**

Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os empregados que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação dos sábados.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACORDO**

E, por estarem por esta forma acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual deverá ser homologado pelo Sindicato profissional da categoria.

ELVIO JOSE KRETZER  
Presidente  
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

TANIA HELENA CERNEW LISBOA  
Diretor  
CERNEW & OLIVEIRA LTDA ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .